



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
GABINETE

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2023/GAB/PFUTFPR/PGF/AGU

NUP: 23064.021466/2023-02

INTERESSADOS: PROREC UTFPR

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

Ementa: Parecer Referencial elaboração de Contrato da UTFPR com os empreendimentos a serem incubados. Lei nº 14.133, de 2021.

1. Por meio da Orientação Normativa/AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, tornou-se possível a emissão, pelas Procuradorias Federais, de manifestação jurídica referencial.

2. Referida Orientação Normativa estabelece dois requisitos para que o documento se torne referencial. O primeiro diz que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes deve impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos. Já o segundo requisito atenta para o fato de a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir de simples conferência de documento.

3. Consta do processo o Despacho SEI 3567937, por meio do qual a Diretoria da Agência de Inovação desta Universidade considera:

“a Minuta do CONTRATO DE ADESÃO AO SISTEMA DE INCUBAÇÃO, que já foi aprovada internamente pela Rede de Incubadoras da UTFPR para ser o documento padrão institucional a ser utilizado por todas as Incubadoras da UTFPR, de acordo com o Novo [Regulamento para Funcionamento da Incubadora da UTFPR](#), aprovado e publicado pelo COEMP em 17/02/2023;

o grande número de empreendimentos selecionados nos 13 campi e que todos os Contratos de adesão teriam que tramitar pela PROREC/DIRAGI/PROREC/PROJU/PROREC antes de voltarem ao campus de origem e serem assinados por todas as partes para sua publicação;

que já foi solicitada ao EPROC a criação de um Tipo de processo e Base de conhecimento Empreendedorismo: instalação de empreendimento incubado, solicitando a criação do documento Interno Contrato de adesão ao sistema de incubação, para poder ser assinado diretamente pelo SEI como documento interno e orientando todo o processo de instalação de um novo empreendimento;”

4. Diante destas premissas enquadram-se os processos de contratação de empreendimentos a serem incubados nos campi da UTFPR na possibilidade de emissão de parecer referencial, para os quais serve a presente manifestação.

5. Observo inicialmente que o Contrato haverá sempre de conter elementos suficientes para que, tanto a publicidade quanto as cláusulas espelhem com clareza o objeto da contratação, sabendo-se que há condições essenciais que devam constar desses instrumentos, verificáveis via *check-list* e no elenco do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. A verificação das regularidades procedimentais impõe a cada um sucessivamente, conforme atuem no processo. A lei é de cumprimento obrigatório. Qualquer ofensa, ou simples falta a algum dever de ofício pode acarretar responsabilização, seja por ato impróprio, seja por omissão, quando, por quem ou a quem competir intervir, fazer ou cobrar diligências.

7. Em atenção ao princípio da motivação dos atos da Administração Pública, a justificativa apresentada para as contratações deve constar dos processos e contemplar, além das razões para a pretensão, sua conveniência e adequação ao interesse público.

8. Deve constar do processo de contratação declaração da contratada de que não possui menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9. A contratação, necessariamente deve decorrer da aprovação da empresa contratada em Processo de Seleção de Empresas para o Sistema Compartilhado de Incubação. Referida contratação deverá seguir as Normas para Funcionamento da Incubadora de Inovações da UTFPR.

10. Trata-se de contrato de adesão, no qual as cláusulas e condições são previamente estipuladas pela UTFPR e estabelecidas unilateralmente não cabendo ao contratado discutir ou modificar o seu conteúdo.

11. Analisando a Minuta (SEI 3568207), observo inicialmente que, segundo o item 1.1.4 a modalidade de incubação pode ser “não-residente”, ou seja, o empreendimento incubado não utilizará espaço físico da IUT. Com isso recomendo que sejam feitas duas minutas separadas, uma para a modalidade residente e outra para não residente.

12. Com isso, deverão ser alteradas e adaptadas à modalidade os itens 2.1, 2.2, 3.1.I, 3.1.II, 3.2.II, 3.3.X, 3.3.XII, 3.3.XIII, 3.3.XIV, 3.3.XV, 3.3, parágrafo único, 3.4.I, 3.4.II, 7.1§1º.

13. Para o item 3.2.I, recomendo excluir a palavra “outras”.

14. Para a cláusula quinta, também deve ser observada a diferença em relação ao valor da taxa, de acordo com a modalidade, o que refletirá na redação de toda cláusula.

15. Entendo prudente acrescentar às obrigações da Incubada o respeito e fiel cumprimento ao seu Plano de Incubação, o que deverá ser acompanhado pela Universidade.

16. Na cláusula relacionada à vigência recomendo incluir:

“No caso de a INCUBADA cumprir antecipadamente as fases sequenciais de desenvolvimento do projeto (implantação, crescimento, consolidação e graduação), é facultado às partes decidir pela extinção antecipada do presente contrato, desde que aprovado pelo ...”

17. Deve ser incluída cláusula de sigilo garantindo a confidencialidade de informações entre as partes.

18. Para a modalidade residente deve ser incluída a obrigação de que, uma vez graduada ou desligada do processo de incubação, deverá desocupar o espaço da UTFPR e alterar o seu endereço imediatamente.

19. Também deve ser incluída cláusula referente a solução dos casos omissos.

20. Diante das observações acima e caso atendidas as recomendações deste parecer, observo que sua aplicação dar-se-á somente nos casos em que a área técnica responsável emita o exposto atestado de que o caso concreto

se encontra dentro dos moldes desta manifestação referencial.

Sub censura.

Curitiba, 21 de julho de 2023.

LESLIE DE OLIVEIRA BOCCHINO
PROCURADORA FEDERAL
PROCURADORA-GERAL DA UTFPR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23064021466202302 e da chave de acesso 3302a5e4



Documento assinado eletronicamente por LESLIE DE OLIVEIRA BOCCHINO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1232652317 e chave de acesso 3302a5e4 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LESLIE DE OLIVEIRA BOCCHINO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-07-2023 15:12. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
